



Processo de Reclamação nº 2811/2015

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. É de **seis meses** o prazo de caducidade em casos como o presente, nos termos do nº 2 do art.º 10º da Lei nº 23/96 de 26/07.
2. Lei esta que pretende evitar a acumulação de dívidas que o consumidor depois não possa pagar e afirmar a irrenunciabilidade antecipada.

Assim **se decide** julgar **parcialmente** procedente o pedido formulado pela reclamante contra a reclamada declarando-se caduca a quantia de **€219,42** (tendo aquele de pagar a esta igual quantia de €219,42).